

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila de Rei

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Vila de Rei
Data de receção/ última consulta	18.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

d) Mini-autocarro por km	1,15€
e) Compressor	26,34€
f) Bulldozer	80,70€
g) Trator com atrelado.....	14,90€
h) Motoniveladora	72,17€
i) Outras máquinas e equipamentos não especificados, por hora	34,35€
j) Stand de exposição – por m2 e por utilização	6,87€
k) Tenda multiusos com área utilizável de 150 m2:	
a) por cada 24 horas	186,69€
b) por cada 30 dias.....	1.122,47€
l) Salão polivalente de 156 m2, com água e luz – por cada 24 horas	217,62€
m) Auditório municipal – por dia.....	34,35€
n) Autocarro por km	1,69€
o) Carrinha de 9 lugares por km	0,77€

2. Trabalho do pessoal - acresce o montante auferido pelo mesmo, como funcionário municipal, com todas as remunerações a que tem direito.

CAPITULO XI

TARIFAS DE FORNECIMENTOS AO DOMICILIO

Artigo 63.º

Tarifas de Fornecimento de Água ao Domicilio

1. Tarifa fixa	1,34€
2. Taxa de Recursos Hídricos (captação de água) por cada m3 consumido	0,02€
3. Tarifa variável, a acumular com as anteriores	
a) Consumos domésticos	
i. Consumo de 0 m3 a 5 m3.....	0,49€
ii. Consumo de 6 m3 a 10 m3.....	0,64€
iii. Consumo de 11 m3 a 20 m3.....	0,77€
iv. Consumo de 21 m3 a 30 m3.....	0,90€
v. Consumo de 31 m3 a 50 m3.....	1,30€
vi. Superior a 50 m3.....	1,95€
vii. Aos portadores do Cartão do Idoso será reduzida a tarifa variável em 50% para consumos até 5 m3 por mês, esta redução não se aplica aos meses de Junho,	

Julho, Agosto e Setembro.

- viii. Aos portadores do Cartão Jovem, Cartão Idade Activa e Cartão do Idoso municipais que tenham famílias numerosas (com três ou mais filhos dependentes), a comprovar anualmente, última nota de liquidação de IRS da autoridade tributária, será reduzida a taxa variável em 50% para consumos até 25 m³, esta redução não se aplica nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.
- b) Consumos não domésticos
- | | |
|---|-------|
| i. Comércio e Indústria | 0,64€ |
| ii. Associações e Instituições de utilidade pública | 0,49€ |
| iii. Associações de Solidariedade Social | 0,49€ |
| iv. Estado e Organismos Públicos autónomos | 0,49€ |
| v. Associações desportivas e culturais | 0,49€ |
| vi. Fornecimentos provisórios para obras – por m ³ | 0,64€ |
4. Tarifas por ensaios de canalizações
- a) Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna
- | | |
|-----------------------------|--------|
| i. 1º ensaio | 6,87€ |
| ii. 2º ensaio | 8,58€ |
| 3º ensaio e seguintes | 12,60€ |
5. Taxas de ligação, interrupção e restabelecimento de ramal, aferição e transferência de contador
- | | |
|---|--------|
| a) Taxa de ligação..... | 12,60€ |
| b) Taxa de interrupção | 8,02€ |
| c) Taxa de restabelecimento de ligação | 8,02€ |
| d) Taxa de colocação de contador..... | 3,44€ |
| e) Transferência de contador..... | 4,57€ |
| i. Se tal mudança implicar a realização de novo ramal, aplica-se as taxas referentes aos ramais de águas e esgotos. | |
| ii. Aferição de contador | 8,58€ |
6. Localização de roturas em canalizações particulares
- | | |
|--|--------|
| a) Por cada km ou fracção de deslocação..... | 0,47€ |
| b) Por cada hora ou fracção | 12,60€ |

Artigo 64.º

Ramais de Água e Esgotos

1. Ramais de águas executados, tanto por empreitada como por administração directa
- a) Até 5 metros
- | | |
|---|--------|
| i. Diâmetro de $\frac{3}{4}$ de polegada..... | 96,21€ |
|---|--------|

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila de Rei

Ano	1996 (em vigor no ano de 2021) / 2015
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Vila de Rei
Data de receção/ última consulta	18.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

lhe regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — É necessário colocar junto ao contador uma torneira de segurança.

Artigo 32.º

Conservação dos contadores

1 — Todo o contador fica sob fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a EG logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornece sem a contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda de contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente dos danos que decorrem do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

3 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando julgue conveniente.

4 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 33.º

Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metroológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 33.º

Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobrança

Artigo 35.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água foi habitualmente destinado.

3 — O abastecimento nos marcos fontanários refere-se apenas aos habitantes que não tenham água de rede instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

Artigo 36.º

Taxas de ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- Taxa de ligação e interrupção;
- Aluguer de contador; e
- Consumo verificado.

2 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 38.º

Dever de informação

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja

em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada dos novos locatários.

Artigo 39.º

Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão trimestrais em todas as localidades do concelho.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual das leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.

5 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 40.º

Impossibilidade de leitura

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m³.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 41.º

Prazos de pagamento

1 — As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura recibo.

Artigo 42.º

Ausência do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por um período superior a seis meses ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efectivar.

2 — Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG tanto a sua ausência como o seu regresso.

3 — Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

4 — Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 43.º

Deveres

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 29.º;
- Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da EG;
- Quando for modificada a posição do contador ou violados os respectivos selos ou se consinta que alguém o faça;
- Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;

- Documento comprovativo de recenseamento no Concelho de Vila de Rei (exceto menores de 18 anos, que entregarão um atestado de residência).
- 2- No ato da inscrição o portador do cartão ficará com um comprovativo.

Artigo 6.º

(Taxas e prestações de Serviços)

1 - Os titulares do Cartão Jovem, Cartão da Idade Ativa e Cartão do Idoso municipais, beneficiarão de uma redução no pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços, da Câmara Municipal de Vila de Rei, constantes na respetiva tabela, nos seguintes termos:

a) Utilização de instalações Municipais

- 1 – Biblioteca – 20%
- 2 – Polidesportivo de Vila de Rei - 20%;
- 3 – Piscina coberta - 20%
- 4 – Piscina descoberta – 20 %
- 5 – Auditório – 20%
- 6 – Ginásio – 20%

b) Descontos em estabelecimentos comerciais e serviços (por eles próprios estabelecidos) sedeados no Concelho com protocolo estabelecido com o Município de Vila de Rei.

c) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos, em viagens e programas turísticos, organizados anualmente pela Câmara Municipal;

d) Acessos gratuitos, ou a preços reduzidos, a eventos culturais, sociais, recreativos, e desportivos, promovidos pela Câmara ou por entidades associadas ao Cartão do Idoso do Município de Vila de Rei;

e) Às Famílias Numerosas (com três ou mais filhos dependentes), a comprovar anualmente pela última declaração de IRS entregue, será reduzida (não acumulável com os descontos por via de detenção de qualquer cartão etário):

e.1) a taxa variável em 50% para consumos de água até 25 m³ por mês, exceto nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

e.2) em 50% nas utilizações do ginásio e piscina municipais;

- e.3) em 50% nas taxas de execução de obras particulares;
- e.4) em 50% na taxa de utilização de edificação;
- e.5) em 30% nos ramais de águas e esgotos;
- f) Isonomia no caso de atividades na piscina para fins de reabilitação ou recuperação, sendo que é necessário um atestado médico para comprovar a respetiva necessidade e duração da mesma.

2- Os portadores do Cartão Jovem Municipal e da Idade Ativa de Vila de Rei possuem ainda os seguintes benefícios:

- a) Licenças relacionadas com obras particulares:
 - i – Pedidos de viabilidade – 5%;
 - ii – Execução de obras particulares – 5%;
 - iii – Utilização de edificações – 5%;
- b) Licenciamento de estabelecimentos - 5%;
- c) Ramais de Água e Esgotos - 5%;
- d) Condução e trânsito de veículos – 20%.

3 - Os portadores do Cartão do Idoso do Município de Vila de Rei têm ainda os seguintes benefícios:

- a) Ingresso preferencial em IPSS's do Concelho, após protocolo com essas instituições;
- b) Transportes gratuitos nos serviços camarários;
- c) Desconto de 50 % no valor de consumo de água até 5 m³, com exceção dos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

4- Os portadores de qualquer um dos cartões etários do Município de Vila de Rei (ou seus dependentes quando menores de 12 anos) que façam prova de três em três anos, e se enquadrem nos parâmetros estipulados pelas alíneas seguintes, têm ainda os seguintes benefícios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar, igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) – **(Primeiro Escalão)**:

- **Desconto de 40%, nos medicamentos de doenças crónicas tais como:** grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes